

$$\begin{array}{r} 4.5 \\ 4.5 \\ \hline 9.0 \\ 3.00 \\ \hline 12.00 \end{array}$$

Albuquerque

Manoel Joaquim Pires das Santas
 Arogo Joaquim Antonio Soares de Freitas
 Arogo Manuel Maria dos Reis

Saida e comi. 2:30
 Broum 1:50
 Partida 500
 1/2 ann 300
 At 4:600

Manuel Maria Soares da Silva
 Salvador Lucena Estima
 Laura Pires Soares

(quatre mil seis cents)

Carlos Henriques d'Almeida
 João Augusto Pires dos Reis

em testemunha do presente

em testemunha do presente



Escritura de sociedade industrial entre Benjamin Pinto Barata e Manoel Alves
 Pereira, ambos d'esta vila.

em 15 de agosto de 1911 = (F.)

Sabemos os que vivem esta escritura: Em an quinze dias do mês de a-
 gosto do ano de mil novecentos e onze, a' esta vila d'Agencia e nos certifi-
 ca, ~~comprovações~~, como primeira, ~~depois~~ ~~comprovações~~ os entregan-
 tes Benjamin Pinto Barata, e, e, Manoel Alves Pereira, e, e,
 e, ambos maiores, industriais e habitados, d'esta vila e moradores de
 Agencia, seus entesidos e das testemunhas adiante mencionadas e amittas
 das que nos certificamos e são também muitas testemunhas de que
 deu fe; e que, na minha primeira e na de aludidos testemunhas,
 ambos os entregantes deram e outo um de per si: que estas jun-
 tas e certidões em estabelecer e fundar uma sociedade industrial,

Allegoria

um nome colitio, na firma "Barata & Pereira", com sede nesta vi-
 ta e com um só estabelecimento, também situado e situado; Que o obje-
 to da sociedade e fabricar e vender de chapéus, bonés,
 e outros diversos de sociedade por tempo limitado; Que a empresa se ma-
 nterá por um ano e o vender dos artigos da sociedade podem ser realizados
 por qualquer dos socios, sempre que se der com o outro, e sem assen-
 so e admisso e dispensa de outro; Que qualquer dos socios poderá
 usar da firma alias indicada "Barata & Pereira", ficando a unida-
 de e a conta de cada um dos socios Benjamin Pinto Barata, com a obli-
 gação de apresentar ao outro Manuel Alves Pereira, e o outro o
 quanto quanto este e o outro, e não poderão receber de terceiros ou
 officios qualque maganinarios nem tratar, fide de sociedade, de qual-
 quer nome de negocio identico ao objeto da sociedade, ou que possa ser
 julgado isto; Que se de duzentos noventa e um mil quinhentos e vinte reis,
 em dinheiro, e capital realizado da sociedade, entre o socio Benjamin
 Pinto Barata com a quantia de duzentos e noventa e um mil seis cen-
 tos e quarenta e seis, e o socio Manuel Alves Pereira com a quantia de
 oitenta e seis mil e oitenta e seis; Que se houver em favor da
 sociedade socios repetidos e mais, poderão ser socios Benjamin Pinto Ba-
 rata e Manuel Alves Pereira, que deverão ter logar durante o tempo da
 duração de cada um, a quantia de nove mil e seiscentos, a título de
 salario de seu trabalho, e o socio Manuel Alves Pereira poderá retirar,
 nas mesmas condições e circunstancias, a quantia de quinze mil
 e seiscentos; Que ambos os socios são obrigados a apresentar-se de
 momento ao serviço e a trabalhar, como officios; Que os socios se

deverão pela simples vontade de um dos socios, herda para a liquida-
 ção, entre os dois socios, uma herança, ficando ambos socios de todo
 e que a sociedade pertence, e que o que tiver capital em dinheiro
 e officios, com a obrigação de entregar ao outro socio metade da quan-
 tia offerta; e que, dando-se a dissolução por morte de um dos so-
 cios, a liquidação será effectuada por seu herdeiro, ou herdeiros, ou por
 o socio sobrevivente, entre outros pelos herdeiros do falecido, e o tercio de
 um em cento em, na falta d'ello, pelo outro socio sobrevivente, e
 quanto de mais arábica tido e herança da sociedade, que ficarão em poder
 do socio sobrevivente com obrigação de entregar ao herdeiro do socio
 falecido metade d'aquele valor, em dinheiro; Que todo quanto se pertence
 foi adquirido por esta sociedade ficará sendo propriedade da mesma,
 entre outros, igualmente, pelo socio sobrevivente e herança da sociedade,
 digo, officios, com a obrigação de entregar ao outro socio, a quantia
 offerta, e uma quantia proporcional a herança offerta; e que, dando-
 se a dissolução por morte de um dos socios, a liquidação será effectuada
 por seu herdeiro, ou herdeiros, ou pelo socio sobrevivente, entre outros pelos
 herdeiros do falecido, e o tercio de cento em, na falta de outro, pelo outro
 socio sobrevivente, e quanto de mais arábica tido e herança da sociedade, que
 ficarão em poder do socio sobrevivente, com obrigação de entregar ao herdeiro
 do socio falecido, de total da herança, e uma quantia proporcional a
 offerta do socio falecido. Ou seja a morte de cada um dos socios
 Manuel Alves Pereira e Manuel Alves Pereira, e o outro socio com a
 herança de Manuel Alves Pereira em Santos, e o outro socio com a
 herança de Manuel Alves Pereira em Santos, e o outro socio com a

